



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 15, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Altera o [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre as condições especiais de trabalho, no que se refere às magistradas e servidoras lactantes.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que incluiu o art. 1º-A na [Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ](#), a fim de estabelecer que as disposições desta também se aplicam às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#);

CONSIDERANDO que, a despeito da supramencionada alteração, a [Resolução n. 343, de 2020, do CNJ](#), não veicula regras especificamente aplicáveis às condições especiais de trabalho das magistradas e servidoras lactantes;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do PROAD n. 9626/2023, na qual foram assentadas diretrizes para deferimento e manutenção das condições especiais de trabalho a que fazem jus as magistradas e servidoras lactantes, as quais se enquadram em situação fática similar à da servidora participante do Programa de Assistência à Mãe Nutriz;

CONSIDERANDO a edição do [Provimento GP/CR n. 1, de 24 de janeiro de 2023](#), que dispõe sobre o cumprimento da decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.00.0000 quanto ao trabalho remoto das magistradas e magistrados de primeiro grau,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A O disposto neste Ato também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#).” (NR)

“Art. 9º-A Quando a requerente for magistrada ou servidora lactante, o pleito, devidamente fundamentado, deve ser acompanhado de cópia da certidão de

nascimento da criança, bem como de documento elaborado por médica ou médico pediatra que ateste o aleitamento.

§ 1º A condição especial de trabalho postulada pela magistrada ou servidora lactante poderá perdurar até o último dia do mês em que a criança, filha ou filho natural ou adotivo, completar 18 (dezoito) meses de vida, mesmo prazo já fixado na [Resolução n. 238, de 23 de abril de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz, regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pelo [Ato GP n. 42, de 30 de agosto de 2019](#).

§ 2º A manutenção da condição especial de trabalho deferida à magistrada ou servidora lactante está condicionada à apresentação, a cada 6 (seis) meses, de documento elaborado por médica ou médico pediatra que ateste a continuidade do aleitamento, sem prejuízo do dever de comunicar à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, eventual suspensão do aleitamento.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado até o quinto dia útil do sexto mês subsequente ao deferimento do pedido ou à apresentação do último atestado, sob pena de cessação da condição especial de trabalho” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.